



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

MENSAGEM Nº 018/2019

DE 08 DE AGOSTO DE 2019.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Estamos enviando à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, cujo escopo se presta à autorização da realização de Convênio de Cooperação com o Estado do Ceará para a gestão associada do serviço público de saneamento básico.

A iniciativa se apresenta de extrema importância, uma vez que, por intermédio da parceria estabelecida pela CAGECE e o Governo do Estado do Ceará com o BNDES, através do Programa de Parceria de Investimentos – PPI, visando atingir a universalização do serviço de esgotamento sanitário, promovendo melhorias operacionais e reduzindo as perdas de água nos sistemas dos municípios da Região Metropolitana do Cariri e de Fortaleza, beneficiando também o Município de São Gonçalo do Amarante.

Entre tais benefícios, almeja-se a universalização do sistema de esgotamento sanitário, sob a forma de elaboração de projeto para ampliação do sistema de esgotamento sanitário de São Gonçalo do Amarante, além de ampliações e melhorias do sistema de abastecimento de água, bem como implantação sistema integrado de abastecimento de água Taíba, Pecém e Siupé e implantação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Distrito de Taíba.

Estima-se que o volume de investimento direto que a CAGECE realizará no âmbito do Município deverá girar em torno de R\$ 245.660.923,44 (duzentos e quarenta e cinco milhões, seiscentos e sessenta mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos).

Desta feita, certos da atenção que esta Casa dispensará a este pleito, submetemos a presente proposta ao crivo do Legislativo, reiterando aos nobres vereadores protestos de elevada estima, apreço e respeito.

Atenciosamente,

FRANCISCO CLAUDIO PINTO PINHO
PREFEITO MUNICIPAL

Pl. Maria de Castro Duarte
Diretora Legislativa CMSGA
Realizado em 14/08/19
às 08:35



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

PROJETO DE LEI Nº 027/2019

DE 08 DE AGOSTO DE 2019.

Autoriza a realização de Convênio de Cooperação com o Estado do Ceará para a gestão associada do serviço público de saneamento básico e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de cooperação com o Estado do Ceará, em consonância com o art. 241 da Constituição Federal e Lei Federal 11.107/2005 e considerando as competências e interesses comuns, para gestão associada dos serviços públicos de tratamento e fornecimento de água potável e de esgotamento sanitário no Município de São Gonçalo do Amarante, pelo prazo de 35 anos, admitidas prorrogações.

Parágrafo Primeiro. Os serviços de tratamento e fornecimento de água potável e de esgotamento sanitário serão prestados pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, entidade integrante da Administração Indireta do Estado Ceará, na forma das Leis Federais 8987/1995, 11.107/2005, 11.445/2007, e decreto 6.017/2007, nas localidades urbanas dos distritos Sede, Croatá, Pecém, Umarituba, e Siupé, ficando as demais localidades do Município no contexto dos programas de saneamento rural do estado, até que atinjam a densidade que atendam aos gatilhos e critérios contratuais para integração ao sistema da CAGECE.

Parágrafo Segundo. A remuneração dos serviços dar-se-á por tarifas cobradas dos usuários, segundo estrutura e valores fixados pela entidade reguladora em observância à sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços.



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Parágrafo Terceiro. A regulação dos serviços será delegada à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, cujo custeio dar-se-á pela Taxa de Fiscalização a ser exigida da CAGECE, conforme normas que disciplinam a matéria.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE, 08 de agosto de 2019.**


FRANCISCO CLAUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal